



## **REGIMENTO INTERNO**

**SOLONÓPOLE - CE**  
**Novembro/2025**



## DA NATUREZA E DAS FINALIDADES

**Art. 1º** O Conselho Municipal de Educação de Solonópole (CME), criado pela Lei N°. 511/97, de 02 de Julho de 1997 e alterada pela Lei Municipal nº 1.627/2022, de 21/06/2022 e pela Lei Municipal nº 1.697/2023, de 24/11/2023, é organizado na forma de órgão colegiado municipal de caráter permanente, com atribuições de caráter normativo, consultivo, deliberativo, propositivo, mobilizador e, não menos importante, fiscalizador, de forma a assegurar a participação da sociedade civil e ao assessoramento ao Secretário Municipal de Educação com a finalidade de orientar e/ou estabelecer as políticas de Educação do Município de Solonópole - Ceará.

**Art. 2º** O Conselho Municipal de Educação de Solonópole tem por finalidades participar nas discussões pertinentes, acompanhar o recenseamento e a matrícula da população em idade escolar para a educação infantil e ensino fundamental, solicitar, analisar e dar parecer quanto à avaliação da ação pedagógica nas instituições do sistema municipal de educação e em todos os seus níveis, etapas e modalidades, formular e implementar as políticas municipais de educação, contribuindo para a gestão democrática do ensino público e elevação da qualidade da educação e dos serviços educacionais.

## DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO E POSSE

**Art. 3º** O Conselho Municipal de Educação é composto por oito (8) conselheiros/as titulares e oito (8) conselheiros/as suplentes, eleitos/indicados pelos seus respectivos segmentos e terá a seguinte composição:

- a) um (1) representante titular e um (1) suplente do segmento *Secretaria Municipal da Educação*;
- b) um (1) representante titular e um (1) suplente do segmento *Diretores das Escolas Públicas Municipais*;
- c) um (1) representante titular e um (1) suplente do segmento *Professores das*



*Escolas Públicas Municipais;*

- d) um (1) representante titular e um (1) suplente do segmento *Secretários/as Escolares*;
- e) um (1) representante titular e um (1) suplente do segmento *Sociedade Civil*;
- f) um (1) representante titular e um (1) suplente do segmento *Comunidade de Pais e Mães dos Alunos das Escolas Municipais*;
- g) um (1) representante titular e um (1) suplente do segmento *Escolas Privadas*;
- h) um (1) representante titular e um (1) suplente do segmento *Poder Legislativo*.

§ 1º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Educação será de 4 anos permitida a recondução e não será remunerado por ser considerado serviço de relevância social.

§ 2º O Conselho Municipal de Educação será representado por um/a (1) Presidente, um/a (1) Vice-Presidente e um/a (1) Secretário/a Geral eleitos/as entre seus membros para o mandato de igual período do restante do colegiado.

**Art. 4º** O termo de posse dos/as membros/as do Conselho será expedido pelo/a Gestor/a Municipal e terá registro em ata lavrada contendo a assinatura dos/as novos/as conselheiros/as empossados/as.

§ 1º - Os/as conselheiros/as serão empossados/as pelo/a Prefeito/a ou pelo/a Secretário/a Municipal de Educação ou, extraordinariamente, por agente público designado por portaria específica para tal fim.

§ 2º - Será facultado ao presidente ou outro(a) conselheiro(a) designado(a) por ele(a) a posse de novos membros que vierem a fazer parte do CME ao longo do mandato.

**Art. 5º** São impedidos de integrar o Conselho Municipal de Educação cidadãos(ãs) com impedimento legal e/ou respondendo processo administrativo.

**Art. 6º** O Conselho Municipal de Educação, compor-se-á de:

I - Plenário;



II - Diretoria;

## DO FUNCIONAMENTO E COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS DO CONSELHO

### DO PLENÁRIO

**Art. 7º** Ao Plenário compete:

- I - discutir e deliberar sobre os assuntos relacionados às suas competências;
- II - analisar e deliberar sobre assuntos encaminhados à apreciação do Conselho;
- III - dispor sobre as normas e baixar atos relativos ao funcionamento do Conselho;
- IV - decidir sobre o pedido de urgência e de prioridade das matérias constantes da ordem do dia da respectiva sessão;
- V - discutir e decidir sobre os assuntos relacionados com propostas ou sugestões, moções ou indicações, providências ou medidas do que resultem manifestações do Conselho;
- VI - julgar os recursos interpostos contra decisões do Presidente;
- VII - alterar e aprovar atas das sessões do Conselho;

**Parágrafo único.** São integrantes do plenário os Conselheiros Titulares e os Suplentes.

**Art. 8º** As reuniões/sessões ordinárias do Conselho serão realizadas *mensalmente*, mediante disponibilidade dos/as conselheiros/as em quantidade suficiente para quórum.

§ 1º A reunião/sessão não será realizada se o quórum não se completar até 15 (quinze) minutos após a hora de início designada em peça convocatória, seja ela física ou por meio eletrônico, sendo tal ocorrido lavrado em termo circunstanciado mencionando os/as conselheiros/as que se fizeram presentes e os que justificadamente não compareceram.

§ 2º Quando a quantidade de participantes for insuficiente em primeira (1ª)



convocação, a Secretaria Geral deverá lavrar no termo circunstanciado o relato da ocorrência e nova convocação, na mesma data, poderá ser expedida aos presentes para, no mínimo, trinta minutos (30 min) após a hora agendada da primeira (1ª) convocação, dispensada a verificação de quórum, porém, com impedimento de deliberações que impactem relevantemente a criação e/ou alterações de diretrizes educacionais de natureza vital para o sistema municipal de ensino.

§ 3º O Conselho poderá se reunir extraordinariamente por convocação do(a) seu(sua) Presidente ou pela maioria absoluta (primeiro número inteiro superior à metade) do total dos/as membros/as do colegiado ou ainda extraordinariamente pelo Secretário Municipal de Educação.

§ 4º O objeto de que trata o caput deste artigo tem a flexibilidade de sua ocorrência no formato seja presencial seja virtual, entretanto, que leve em consideração a ciência, análise, jugo e, quando for o caso, parecer conclusivo dos/as conselheiros/as participantes à reunião/sessão para o assunto/tema oriundo da pauta do dia e/ou extrapauta que tenha se tornado de relevância para o momento.

§ 5º A Presidência, assessorada pela Secretaria Geral do CME, lançará mão de estratégia(s) que registre(m) a “presença” dos/as conselheiros/as consignando-os à pauta da reunião/sessão.

§ 6º Todo/a e qualquer conselheiro/a tem direito à palavra sobre a matéria em discussão ou ainda que vencida.

§ 7º A forma de votação dos assuntos tratados será por aclamação, tendo a Secretaria Geral a incumbência de lavrar em ata a citação dos/as conselheiros/as que se manifestaram contra e favor à matéria deliberada.

§ 8º Não é permitida a abordagem de matérias alheias à pauta do dia, bem como outros atos similares que concorram paralelamente e que contribuam para a dispersão dos/as conselheiros/as, exceto nos casos de concordância unânime dos/as presentes à reunião/sessão.



§ 9º Passa a vigorar à partir da data de aprovação da versão do presente Regimento Interno, sob o olhar jurídico e após constatação da inexistência de qualquer aspecto impeditivo, a lavratura virtual e impressa em pasta própria para fins de documentação e arquivamento fazendo parte do dossiê deste Conselho, as atas e demais atos normativos inerentes e pertinentes à natureza do mesmo, expedidos por este colegiado seja de forma coletiva, seja na forma “ad referendum”.

**Art. 9º** As deliberações dos assuntos tratados em cada reunião serão registradas em ata, a qual será lida, julgada e assinada na reunião/sessão subsequente.

#### **Da ordem dos trabalhos e discussões**

**Art. 10.** As reuniões/sessões do Conselho obedecerão à seguinte sequência dos trabalhos na pauta do dia:

- I - leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;
- II - comunicações da Presidência;
- III - comunicações dos segmentos;
- IV - ordem do dia;
- V - encaminhamentos.

**Art. 11.** A convocação para reunião/sessão ordinária ou extraordinária do CME será destinada a todos os membros titulares.

**Parágrafo único.** Participam das sessões e demais atividades do conselho, necessariamente, os seus membros titulares e, na ausência destes, os suplentes, com direito a voz e voto.

**Art. 12.** Em caso de vacância de assento de qualquer segmento, deverá a diretoria do CME por meio da Secretaria Geral, oficiar a Secretaria da Educação comunicando a vacância para que se proceda com a substituição da representação garantindo sempre a participação de todos os segmentos contidos na lei.

§ 1º A nomeação do substituto dar-se-á para completar o prazo do mandato.



§ 2º A vacância de qualquer conselheiro/a dar-se-á nas seguintes hipóteses:

- I - falecimento;
- II - renúncia;
- III - enfermidade que tenha exigido afastamento contínuo por mais de cento e vinte (120) dias;
- IV - procedimento incompatível com a dignidade da função, o qual deve ser julgado pelo plenário do CME;
- V - desligamento da entidade que representa.

**Art. 13.** A justificativa de falta, quando se fizer, deverá ser apresentada à diretoria do CME e registrada em ata na data da reunião/sessão subsequente.

#### **Das decisões e votações**

**Art. 14.** As deliberações coletivas deverão ser tomadas pela maioria simples [mais de *cinquenta por cento* (50% + 1)] dos membros titulares presentes à reunião/sessão.

**Art. 15.** Cabe ao Presidente o “voto de Minerva” (desempate) nas matérias em votação.

**Art. 16.** As decisões do Conselho serão registradas em ata e seguirão metodologia conforme § 9º do **Art. 8º** deste Regimento.

#### **Da eleição da diretoria do conselho E suas competências**

##### **Da Presidência, da Vice-presidência e da Secretaria Geral**

**Art. 17.** A diretoria do CME, exercida por um/a (1) Presidente, um/a (1) Vice-Presidente e um/a (1) Secretário Geral é a instância executiva do colegiado que coordena e atua como regulador dos trabalhos e tem como obrigação zelar pelo fiel cumprimento da legislação educacional em representação ao colegiado, nos termos



do presente Regimento.

§ 1º O Conselho Municipal de Educação, conforme Lei Municipal Nº 511/1997, **Art. 17**, modificada pela **Lei nº 1.697/2023**, será representado por um/a (1) Presidente, um/a (1) Vice-Presidente e um/a (1) Secretário/a Geral que serão eleitos/as por seus/elas pares.

§ 2º Na ausência permanente do/a presidente, do/a vice-presidente e do/a secretário/ageraleleito/a deverá ocorrer nova eleição.

§ 3º Na ausência do/a Presidente ou em seus impedimentos, a Presidência do CME será exercida pelo/a Vice-Presidente interinamente.

§ 4º Ficam impedidos de assumirem, por tanto, impedidos de serem votados para os cargos de Presidente e Vice-Presidente do CME os/as representantes do segmento do *Poder Legislativo* por serem agentes políticos.

§ 5º Nos impedimentos ou ausências do/a Presidente e do/a Vice-Presidente, poderá presidir o Conselho membro/a (preferencialmente titular ou na ausência deste, um/a suplente) previamente designado/a pela Presidência.

**Art. 18.** Compete à Presidência do Conselho:

I - convocar os/as titulares e convidar os/as suplentes de cada segmento do conselho para as reuniões/sessões ordinárias e extraordinárias através de peça de comunicação e com a pauta antecipada (conforme possibilidade).

II - presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos do Conselho, promovendo as medidas necessárias à consecução das suas finalidades.

III - resolver questões de ordem do Conselho.

IV - coordenar as discussões e tomar os votos dos membros do conselho;

V - dirimir as questões de ordem.

VI - representar o Conselho em instâncias e eventos, bem como em demais atribuições que o cargo lhe exige.

**Art. 19.** À Vice-presidência do Conselho compete substituir a Presidência em todas as suas atribuições quando de suas ausências e impedimentos.



**Art. 20.** À Secretaria Geral do Conselho compete:

- I - redigir, digitar documentos e atos do conselho deliberados em plenária ou por determinação da Presidência;
- II - encaminhar convocações para as reuniões/sessões plenárias;
- III - elaborar relatórios das atividades do Conselho anualmente ou sempre que solicitado pela Presidência;
- IV - secretariar as reuniões/sessões plenárias, redigindo e digitando as atas e submetendo-as à respectiva leitura e colhendo as assinaturas;
- V - zelar pela guarda de todos os documentos e registros administrativos do CME;
- VI - organizar e manter atualizados os registros dos membros;
- VII - manter os membros do Conselho informados sobre todas as ações da Presidência;
- VIII - expedir convites e convocações para reuniões/sessões ordinárias e para as extraordinárias conforme for definido pela Presidência.

## **DOS MEMBROS DO CONSELHO**

**Art. 21.** Compete aos/às membros/as do Conselho:

- I - relatar nos prazos estabelecidos as matérias que lhes foram atribuídas pelo/a Presidente/a do Conselho;
- II - comparecer às reuniões/sessões ordinárias e extraordinárias;
- III - sugerir normas e procedimentos para o bom desempenho e funcionamento do Conselho;
- IV - assistir às reuniões/sessões e tomar parte das decisões;
- V - submeter ao plenário todas as medidas julgadas úteis ao efetivo desempenho das funções de Conselheiros;
- VI - representar o CME, quando solicitado pela Presidência;
- VII - desempenhar atribuições inerentes à função que lhes forem confiadas pela Presidência do Conselho;
- VIII - participar de reuniões/sessões, fóruns, conferências e demais eventos a que



foram convocados;

IX - tratar com respeito e cordialidade os/as demais conselheiros/as.

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 22.** As propostas de alteração total ou parcial deste Regimento Interno deverão ser apreciadas e votadas em reunião/sessão/consulta interna ou outro meio conveniente que viabilize sua efetiva apreciação e emissão de parecer pessoal dentre os conselheiros presentes à ocasião ou que tomaram ciência da matéria.

**Art. 23.** Este Regimento poderá sofrer alterações/atualizações quando ao menos dois terços (⅔) do total de membros/as do Conselho assim concordarem e tal feito deverá constar em ata convalidando as mesmas.

**Art. 24.** As questões omissas serão resolvidas pelo plenário do Conselho.

**Art. 25.** Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação revogadas as disposições em contrário.

**Art. 26.** Para os devidos fins, assinam subsequentes, todos os conselheiros presentes na sessão de aprovação do presente regimento, endossando-o.

Solonópole - CE, 28 de novembro de 2025.

Presidente Francisco Bópes Pereira Júnior  
Vice-presidente Valter Dinneis Nogueira  
Secretário/a Geral Maria Tatiana Rodrigues das Silva  
Membros José Hélio da Silva  
Antônio Kevin Pinheiro da Silva  
Maria Alexandra Silva  
Antônia Nezyla Soárez Amorim



Conselho Municipal  
de Educação - CME  
Solonópole

Assinatura dos membros

Sua Irmãos da Serra,

Antonia Sônia Pandide Lima

Maria Pauliane de Oliveira Lima

Regina de Almeida Presidente Daiva